

FUNDO DE SAÚDE

dos Militares do Estado do Piauí

Nossa conquista. Sua realidade.



ESTATUTO E REGIMENTO

INTERNO DO FUSAMPI

Organizado por:

Antônio Francisco Alves de SOUSA – Coronel RR PMPI

ESTATUTO DO FUSAMPI

(atualizado de acordo com as alterações constantes da
ata extraordinária nº001 de 08/06/2025)

SUMÁRIO

ESTATUTO	9
CAPÍTULO I.....	9
DENOMINAÇÃO, SEDE PRAZO E FINS	9
CAPÍTULO II.....	10
DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	10
Seção I	10
Dos Participantes	10
Seção II	12
Dos Beneficiários	12
Seção III	12
Dos Direito e Deveres dos Participantes.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	13
Seção I	14
Do Conselho Gestor	14
Seção II	19
Da Presidência	19
Seção III	20
Da Secretaria	20

Seção IV	21
Da Coordenadoria dos Serviços de Saúde	21
Seção V	24
Da Tesouraria	24
CAPÍTULO IV.....	26
DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS BENEFÍCIOS	26
CAPÍTULO V	27
DO REGIME DISCIPLINAR	27
Seção I	27
Das Proibições	27
Seção II	29
Das Responsabilidades	29
Seção III	29
Das Penalidades.....	29
CAPÍTULO VI.....	30
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO VII.....	33
DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	33
Seção I	33
Do Patrimônio e sua Aplicação	33

Seção II	35
Do Exercício Social	35
CAPÍTULO VIII	35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE SAÚDE	37
CAPÍTULO I	37
DA FINALIDADE	37
CAPÍTULO II	38
DO QUADRO DE PARTICIPANTES E DEPENDENTES	38
Seção I	38
Da admissão de participantes	38
Seção II	38
Dos Dependentes	38
CAPÍTULO III	40
DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	40
CAPÍTULO IV	42
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	42
Seção I	42
Dos Órgãos	42
Seção II;	43
Das Competências; Do Conselho Gestor;	43

Da Presidência;	44
Da Secretaria Executiva	44
Da Coordenação de Serviços de Saúde	45
Da Tesouraria	45
CAPÍTULO V	46
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	46
CAPÍTULO VI.....	46
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
CAPÍTULO VII.....	47
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR	47
CAPÍTULO VIII.....	48
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO.....	48
ANEXO I.....	49
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO FUSAMPI.....	49
1. BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO OU RESSARCIMENTO.....	49
3. BENEFÍCIOS NÃO CONTEMPLADOS	54
4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	55
ANEXO II.....	55
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO FUSAMPI.....	55
Lei Ordinária Nº 5.378 de 10/02/2004	59

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR	59
LEI Nº 5.378 DE 10 DE 02 DE 2004 (CVPM)	60
DOS DEPENDENTES.....	60
Lei Ordinária Nº 5.755 de 08/05/2008	63
FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - F U S A M P I	64
HISTÓRICO DO FUNDO DE SAÚDE	64
01 - O QUE É O FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - FUSAMPI	65
02 – HISTÓRICO DO FUSAMPI	65
03 - DOS BENEFÍCIOS	74
04 - BENEFICIÁRIOS	75

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE PRAZO E FINS

Art. 1º O FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ, também designado pela sigla **FUSAMPI**, criado com base no art. **41** da Lei Estadual nº **5.378/2004**, que dispõe sobre o Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, combinado com o art. 6º da Lei estadual de nº. 5.755, de 08/05/2008 e Lei estadual de nº 6.173, de 02/02/2012, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, 1477, CEP 64014-400, Bairro Cristo Rei, Teresina, Piauí, e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reger-se-á pela legislação nacional e estadual vigente, por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º O FUSAMPI tem os fins estabelecidos no Código de Vencimentos dos Militares Estaduais vigente, a serem cumpridos na forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, consistentes na prestação de benefícios assistenciais aos militares estaduais e a seus dependentes, direta e indiretamente, de natureza médica, odontológica e hospitalar, em complementação aos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado e pelo serviço de saúde da Corporação.

§ 1º No desenvolvimento da prestação de benefícios assistências pelo FUSAMPI não haverá qualquer espécie-de discriminação ou privilégios aos beneficiários, ressalvados os constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º O FUSAMPI poderá instituir outros programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar quaisquer outros serviços a que esteja legalmente autorizado.

Art. 3º O prazo de duração do FUSAMPI é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art.4º O FUSAMPI tem como participantes os Policiais Militares, Bombeiros Militares, da ativa e inativo, e pensionistas de militares estaduais.

§ 1º O ingresso no FUSAMPI ocorre no momento em que for efetuado o primeiro desconto em folha de pagamento da contribuição de que trata o§ 1º do art. 41 do Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, Lei nº 5.378/2004.

§ 2º A partir da vigência da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, os novos sócios e/ou aqueles ex-sócios que desejarem retornar ao FUSAMPI terão carência de 06 (seis) para ter o direito a qualquer tipo de benefício propiciado por este órgão.

§ 3º O novo sócio e/ou ex-sócio que desejar retornar ao FUSAMPI, terá o seu pedido de inclusão como sócio deferido mediante a comprovação de que possui plano de saúde do servidor público ou plano de saúde privado autorizado pela ANS, para fins de complementação, nos termos do art. 2º do Estatuto, e todos os sócios terão como referência para efeito de complementação o equivalente ao PLAMTA E IASPI-SAÚDE.

§ 4º A inclusão do novo sócio ou do ex-sócio dependerá, além da exigência do parágrafo anterior, da apresentação de atestado médico de que não possui lesões traumáticas, nem portador de doença grave. Caso haja dúvida quando a idoneidade do atestado médico, poderá ser requisitada a verificação pericial à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º A perda do vínculo com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiro Militar, voluntário ou não, implicará na consequente exclusão do quadro de participantes e a perda do direito aos benefícios assistenciais do FUSAMPI.

Art. 6º Os participantes não respondem direto, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do FUSAMPI perante terceiros.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º O FUSAMPI tem como beneficiários os participantes e seus dependentes, estes inscritos na forma do Regimento Interno, obedecidos aos critérios do art. 68, I, da Lei Estadual nº 5.378/ 2004.

SEÇÃO III

DOS DIREITO E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - Auferir os benefícios assistenciais, de acordo com o disposto neste Estatuto e na forma prevista no Regimento Interno;

II - Requerer informação sobre solicitação de interesse próprio;

III - requerer, observado o disposto no artigo 49 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar em face de funcionário ou beneficiário, para apuração de irregularidade.

Art. 9º São deveres dos participantes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da administração do **FUSAMPI**;
- III - Apresentar toda e qualquer documentação comprobatória, exigida pelo órgão da Administração, definidos pelo Regimento Interno;
- IV - Comparecer perante os órgãos sociais do **FUSAMPI** quando convocado a prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10 Os órgãos sociais do **FUSAMPI** são os seguintes:

- I - O Conselho Gestor;
- II - A Presidência;
- III - A Secretaria Executiva:
- IV - A Coordenadoria de Serviços de Saúde; e
- V - A Tesouraria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 O Conselho Gestor, órgão máximo da estrutura organizacional do **FUSAMPI**, responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, é composto pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor de Saúde da PMPI, e pelos Presidentes das Associações de Oficiais ativos e inativos, Subtenentes e Sargentos, e de Cabos e Soldados.

§ 1º O número de representantes de militares estaduais pertencentes às entidades associativas perante o Conselho Gestor do FUSAMPI limitar-se-á a 01 (um) representante dos Oficiais ativos, Presidente da AMEPI, 01 (um) representante dos Oficiais inativos, Presidente da ADOMIP, 01 (um) representante dos Subtenentes e Sargentos, Presidente da ARBESSA e 01 (um) representante dos Cabos e Soldados, Presidente ABECS.

§ 2º O Conselho Gestor será presidido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, auxiliado pela Secretaria Executiva, cujos integrantes são de escolha do próprio Conselho Gestor.

§ 3º. Todos os membros do Conselho Gestor deverão ser contribuintes do FUSAMPI.

Art. 12 O Conselho Gestor tem a finalidade precípua de gerir com exclusividade os recursos do **FUSAMPI**, sendo sua atribuição receber, analisar e deliberar pela homologação ou rejeição dos processos referentes ao pagamento total ou parcial dos custos decorrentes da assistência complementar à saúde do Militar Estadual e de seus dependentes.

§ 1º Considera-se assistência complementar à saúde do militar estadual e de seus dependentes o custo de tratamento de saúde e despesas decorrentes deste, não recepcionados e cobertos pelos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado do Piauí e pelos serviços de saúde da PMPI, dentro da cobertura regulamentada pelo Regimento Interno do **FUSAMPI** e nos limites dos recursos disponíveis.

§ 2º A assistência à saúde do militar participante e de seus dependentes será prestada pela forma definida no Regimento Interno quando, comprovadamente, forem esgotados os mecanismos do sistema público em prestá-la.

Art. 13 O Conselho Gestor para viabilizar o atendimento, deverá considerar a sua disponibilidade financeira e não será competente para autorizar despesas além da receita líquida existente e por período superior a 01 (um) ano.

Art. 14 O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e na última semana do mês, preferencialmente nas terças-feiras ou quintas-feiras com a presença de no mínimo da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, também, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho Gestor:

I - Deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno do FUSAMPI, observado o contido neste Estatuto e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II - Decidir sobre políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;

III - Decidir sobre a política geral de administração do **FUSAMPI** e de seus planos de assistência;

IV - Julgar solicitações feitas pelos beneficiários;

V - Julgar os processos administrativos para apuração de irregularidades cometidas por funcionários e beneficiários do **FUSAMPI**;

VI - Decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração ou permuta relativa a bens patrimoniais imóveis;

VII- Estabelecer parcerias com órgãos prestadores de serviços aos beneficiários, podendo realizar transferência de recursos ou patrimônio, garantido o retorno compensatório financeiro ou em serviços;

VIII - Deliberar sobre a atualização do texto estatutário e regimental, às alterações decorrentes de lei estadual e federal;

IX - Aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições que poderão operar com o FUSAMPI;

X- Acompanhar o desempenho dos membros dos órgãos que compõem o FUSAMPI;

XI – Decidir, obedecendo aos objetivos precípuos do **FUSAMPI**, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e o Regimento Interno;

XII- Examinar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício, apresentados pela Tesouraria;

XIII - Alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

§1º Qualquer dos membros do Conselho Gestor poderá submeter ao Colegiado, proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º As reformas do Estatuto decorrente da aplicação de lei estadual e federal serão a ele incorporado pelo Conselho Gestor, e comunicadas aos participantes e beneficiários.

Art. 16 O quórum para as reuniões do Conselho Gestor, em primeira convocação, será de todos os seus membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda

convocação para a realização da reunião 30 minutos ao horário marcado para a primeira convocação, com quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 O Conselho Gestor poderá contratar técnico ou empresas sempre que necessários conhecimentos técnicos na tomada de decisões ou na realização de trabalhos específicos os quais exigem tais conhecimentos.

Art. 19 Os conselheiros serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos substitutos legais nas funções, cargos ou pastas que ocupam.

Art. 20 Os membros do Conselho Gestor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do FUSAMPI que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a entidade, pelos prejuízos que causarem ao **FUSAMPI**, aos participantes ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, do Estatuto ou do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 A Presidência será exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, auxiliado pelo Secretário, ao qual compete executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Gestor.

Art. 22 Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;

II - Administrar o **FUSAMPI**, com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho Gestor;

III - Presidir as reuniões do Conselho Gestor;

IV- Coordenar e responsabilizar-se pelas ações do Conselho Gestor; e

V- Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Em casos de iminente perigo de vida, constatado por recomendação médica, e somente nesses casos, o Presidente do Conselho Gestor poderá antecipar a concessão do benefício a que se refere o Estatuto, para posterior aprovação do Conselho, ficando o beneficiário ou seu representante legal responsável por apresentar

documentos necessários para a aprovação do benefício tão logo seja possível, sob pena de responder pelo ressarcimento ao FUSAMPI das despesas efetuadas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 23 A Secretaria órgão auxiliar da Presidência, à qual compete auxiliar o presidente na execução das diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Gestor, será composta dos seguintes membros:

I – 1 (um) Secretário;

II - 11 (onze) auxiliares, sendo:

3 (três) atuando no serviço de recepção;

3 (dois) atividades da Tesouraria;

2 (dois) em atividades de escritório;

1 (um) auxiliar administrativo; e

2 (dois) auxiliar de serviços gerais.

Art. 24 O secretário será indicado pelo Presidente do Conselho Gestor e aprovado pela maioria do Conselho Gestor. Os demais membros da secretaria serão indicados por quaisquer

dos integrantes do Conselho Gestor, desde que aprovado por sua maioria.

Art. 25 Compete a Secretaria:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo a ata;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade, o Relatório quadrimestral financeiro;
- III - elaborar normas para a apresentação da documentação prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - Receber e redigir ou mandar redigir toda correspondência oficial da entidade;
- V- Conservar em cofre numerário destinado ao atendimento de despesas urgentes, conforme disposto no Regimento Interno;
- VI - Cuidar da manutenção dos veículos, equipamentos e instalações do **FUSAMPI**.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 26 A Coordenadoria dos Serviços de Saúde é o órgão executor dos serviços da área de saúde realizados pelo **FUSAMPI**, na forma do Regimento Interno, e será formada pelos seguintes membros:

I - 01 (um) coordenador do setor de enfermagem exercido por enfermeiro;

II – 01 (um) coordenador do setor de odontologia exercido por cirurgião dentista;

III - Técnicos em Enfermagem (na forma do Regimento Interno);

IV – Técnicos em atendimento odontológico (na forma do Regimento Interno);

V - Odontólogos (na forma do Regimento Interno);

VI - Motoristas (conforme Regimento Interno).

Art. 27 Os coordenadores ficarão encarregados da administração das atividades de atendimento médico móvel e odontológico, respectivamente, na forma do Regimento Interno.

Art. 28 O atendimento do FUSAMPI aos beneficiários do interior do Estado será realizado através dos postos de atendimento nas cidades de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente.

Art. 29 Os Coordenadores serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Gestor e aprovado pela maioria do Conselho, e os demais membros poderão ser indicados por quaisquer dos membros do Conselho com a aprovação da sua maioria.

Parágrafo único. Os coordenadores e os enfermeiros deverão ser escolhidos dentre pessoas com conhecimentos na área de saúde, devidamente inscritos nos respectivos conselhos.

Art. 30 Compete à Coordenadoria da Unidade Móvel:

- I - Executar os serviços de Saúde realizados pelo FUSAMPI;
- II - Opinar, através de seu coordenador, sobre alterações propostas nos serviços de saúde prestados pelo FUSAMPI;
- III - Dar parecer sobre as atividades de Saúde, quando solicitada;
- IV- Visitar periodicamente os pacientes que são atendidos pelo FUSAMPI;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os materiais e equipamentos utilizados nos serviços de Saúde;
- VI - Elaborar e apresentar relatórios e estatísticas de suas atividades;
- VII - Demais atividades que lhe forem conferidas na forma do Regimento Interno.

Art. 31 Compete à Coordenadoria do Serviço do Odontológico:

- I - Executar os serviços de Saúde realizados pelo FUSAMPI;

II - Opinar, através de seu coordenador, sobre alterações propostas nos serviços de saúde prestados pelo FUSAMPI;

III - Dar parecer sobre as atividades do Serviço odontológico, quando solicitada;

IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os materiais e equipamentos utilizados nos serviços odontológicos;

V - Elaborar e apresentar relatórios e estatísticas de suas atividades;

VI - Demais atividades que lhe forem conferidas na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA TESOURARIA

Art. 32 A Tesouraria, órgão responsável pela gestão e fiscalização econômico-financeira, será exercida pelo Tesoureiro, escolhido pelo Conselho Gestor e nomeado pelo Presidente, dentre cidadãos com comprovados conhecimentos na área contábil.

Parágrafo único. O Tesoureiro, no exercício de suas funções, deverá observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 33 Incumbe ao Tesoureiro:

I - Elaborar balancete quadrimestral, bem como o balanço geral com base nas demonstrações contábeis do exercício, para serem submetidos ao Conselho Gestor;

II - Dar parecer sobre os negócios e atividades do exercício;

III - Examinar os livros e documentos da Entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos na gestão econômico-financeira do FUSAMPI e apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV- Contabilizar as contribuições dos associados;

V - Pagar as contas das despesas autorizadas;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à Tesouraria;

VII - Efetuar a prestação ou suspensão de prestação de benefícios autorizados e os homologados pelos membros do Conselho;

VIII - Controlar a receita do FUSAMPI;

XI - Elaborar e apresentar os relatórios e estatísticas de suas atividades; e

X - Manter os recursos financeiros do **FUSAMPI** em estabelecimento bancário, aplicando a receita excedente ao uso mensal de modo a preservar monetariamente o seu valor e a garantir, sem riscos, a rentabilidade oferecida pelas aplicações oficiais.

Art. 34 O Tesoureiro poderá requisitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, a qual dependerá de aprovação do Conselho Gestor.

Art. 35 O Tesoureiro responderá pelos prejuízos causados ao FUSAMPI, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS BENEFÍCIOS

Art. 36 O Valor da Contribuição Mensal para o FUSAMPI será de acordo com o que prescreve o Código de Vencimento dos Militares Estaduais.

Art. 37 Os benefícios assistenciais diretos ou indiretos constituem-se, entre outros, em auxílios e ressarcimentos, e

serão concedidos aos associados ou seus beneficiários nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

Parágrafo único. Se houver disponibilidade de receita, o Regimento Interno poderá contemplar outros tipos de benefícios, diretos ou indiretos, regulamentando sua concessão, desde que respeitadas as finalidades do FUSAMPI.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 Ao funcionário é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o horário de trabalho, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da pessoa competente, qualquer documento ou objeto da entidade;
- III - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;

IV - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento do patrimônio ou da dignidade da entidade;

V - Atuar, como procurador ou intermediário, junto ao fundo, salvo quando se tratar de benefícios assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

VIII - Proceder de forma desidiosa;

IX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da entidade em serviços ou atividades particulares;

X - Participar da gerência, administração ou do capital social de empresa privada ou sociedade civil que mantenha relações econômicas com o FUSAMPI.

Art. 39 Aos beneficiários é proibido:

I - Fazer falsa declaração para fundamentar o requerimento de benefícios assistências do FUSAMPI;

II - Encaminhar documentos ao FUSAMPI de que sabe serem fraudulentos;

III - Participar, juntamente com o funcionário de qualquer das condutas tipificadas nos incisos II, IV e VI.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40 O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 41 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao FUSAMPI ou a terceiros.

Parágrafo único. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante o FUSAMPI, em ação regressiva, caso a entidade haja sido responsabilizada a reparar o dano.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42 São penalidades disciplinares:

I - Aplicadas aos funcionários:

advertência;

suspensão;

demissão.

II - Aos beneficiários:

advertência;

suspensão dos benefícios assistenciais.

Art. 43 A individualização das espécies de pena a serem aplicados nos casos de violação das proibições constantes da Seção I deste capítulo, será definida no Regimento Interno, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste Estatuto.

Art. 44 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Entidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 45 O processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso IV do art. 15 deste Estatuto destina-se à apuração de

irregularidades no âmbito de atuação do **FUSAMPI**, praticadas por funcionário ou beneficiário de modo a causar qualquer prejuízo ao patrimônio e às finalidades institucionais.

Art. 46 A disciplina e procedimento do processo administrativo disciplinar serão estabelecidos no Regimento Interno, obedecidas às diretrizes deste Estatuto.

Art. 47 A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida por qualquer conselheiro, por iniciativa própria, ou por representação escrita por qualquer participante ou beneficiário.

Parágrafo único O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante requerimento devidamente fundamentado, onde constará, no mínimo;

- A descrição da irregularidade; e
- A indicação da(s) pessoa(s) envolvida(s).

Art. 48 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 49 Não sendo o caso de aplicação do parágrafo único do artigo anterior, será nomeada uma Comissão de Sindicância, formada na forma do Regimento Interno, a qual conduzirá a apuração das irregularidades denunciadas.

Parágrafo único. O ato que nomear a Comissão Sindicante determinará seja dada ciência, por escrito, ao(s) envolvido(s) nas irregularidades apontadas, entregando-lhe(s) copiado requerimento que originou o processo.

Art. 50 Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, sem prejuízo do prosseguimento deste.

Art. 51 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º É assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido em caráter confidencial e a ele somente poderão ter acesso o funcionário envolvido, os membros da Comissão Sindicante ou do Conselho Gestor e, se necessário, os encarregados da emissão de pareceres ou estudos técnicos. A divulgação dos atos e decisões do processo administrativo disciplinar, antes da sua conclusão, somente é permitida quando necessária à produção dos seus efeitos legais e estatutários.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 52 O patrimônio do **FUSAMPI** é constituído de:

I - Recursos financeiros e bens patrimoniais;

II - Contribuições dos participantes, estabelecidas no Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, e outras contribuições vertidas pelos participantes;

III - Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;

IV - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou de atos negociais.

Art. 53 O patrimônio do FUSAMPI será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus fins, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Gestor, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de assistenciais, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. O **FUSAMPI** poderá aplicar parte de seu patrimônio em financiamentos de outra natureza, destinados aos seus participantes, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 54 As despesas decorrentes de pagamentos com funcionários necessários para a execução dos trabalhos serão efetuadas pelo **FUSAMPI** ou, ainda, pelo órgão estatal que disponibilize funcionários para a execução dos trabalhos do FUSAMPI.

Parágrafo único. A contratação de funcionários estará sujeita à aprovação do Conselho Gestor.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do **FUSAMPI**, em conformidade com a legislação pertinente e este Estatuto.

§ 1º Serão levantados balancetes ao final de cada quadrimestre.

§ 2º É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A movimentação financeira do Fundo de Saúde atenderá, rigorosamente, a legislação vigente no País e no Estado do Piauí e será supervisionada pelo setor competente da Corporação, que se sujeitará, inclusive, a atender ao controle dos órgãos de fiscalização oficiais do Estado.

Art. 57 O exercício das atividades dos conselheiros não será remunerado;

Art. 58 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor quando de sua primeira reunião seguinte à decisão.

Art. 59 O Conselho Gestor em exercício, após o registro desse Estatuto, terá 60 (sessenta) dias para apresentar a proposta de novo Regimento Interno.

§ 1º - Enquanto o Regimento Interno não entrar em vigor, permanecerão as regras praticadas para concessão de benefícios.

Art. 60 Este Estatuto entra em vigor após o seu registro.

REGIMENTO INTERNO

(atualizados de acordo com as alterações constantes da ata extraordinária nº001 de 19/03/2026)

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos administrativos do Fundo de Saúde dos Militares do Estado do Piauí - FUSAMPI, em conformidade com a legislação vigente e com o seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PARTICIPANTES E DEPENDENTES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE PARTICIPANTES

Art. 2º A admissão no quadro de participantes do FUSAMPI ocorrerá a partir do primeiro desconto em folha de pagamento da contribuição destinada ao Fundo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 3º O participante poderá, a qualquer tempo após sua admissão, requerer a inscrição de dependentes, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 4º Para fins deste Regimento Interno, consideram-se dependentes do participante, desde que previamente cadastrados:

I - em primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

c) os filhos inválidos ou interditos;

d) os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos.

II - em Segunda ordem de prioridade:

a) o pai;

b) a mãe, desde que comprovada dependência econômica.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º A existência de dependente da primeira ordem exclui do direito às prestações os dependentes da segunda ordem.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, mediante declaração do participante e comprovação de dependência econômica:

I - O enteado;

II - O menor sob sua tutela.

§ 4º A dependência econômica dos dependentes da primeira ordem é presumida, devendo ser comprovada nos casos da segunda ordem.

Art. 5º A inscrição de dependentes será realizada mediante processo administrativo contendo:

I - Requerimento do participante;

II - Análise e instrução pela Secretaria Executiva;

III - Deliberação do Conselho Gestor;

IV - Registro e publicidade do ato.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado da documentação exigida para cada caso.

§ 2º O participante poderá recorrer ao Presidente do Conselho Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias úteis do indeferimento do pedido.

Art. 6º Para fins deste Regimento Interno, considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 7º Os benefícios assistenciais concedidos pelo FUSAMPI possuem caráter complementar e destinam-se ao auxílio financeiro em procedimentos de saúde não contemplados ou

parcialmente cobertos pelos sistemas assistenciais existentes.

Art. 8º Os benefícios assistenciais serão administrados pelo Conselho Gestor, observando-se:

I - disponibilidade financeira do Fundo;

II - critérios estabelecidos neste Regimento;

III - limites definidos no Anexo I.

Art. 9º Os tratamentos odontológicos concedidos aos beneficiários serão aqueles realizados pelo setor odontológico do FUSAMPI, conforme as especialidades disponíveis.

Art. 10 Os benefícios colocados à disposição dos participantes e seus dependentes são aqueles previstos no ANEXO I deste Regimento Interno.

Art. 11 Os materiais utilizados em tratamentos odontológicos custeados pelo FUSAMPI deverão limitar-se ao necessário para a adequada reabilitação funcional do paciente, não sendo contemplados procedimentos de natureza exclusivamente estética.

Art. 12 A concessão de benefícios observará limites mensais definidos pelo Conselho Gestor, conforme disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 13 Os tratamentos odontológicos dependerão de perícia inicial e final para fins de autorização e pagamento.

§ 1º O FUSAMPI disponibilizará profissional responsável pela realização das perícias odontológicas;

§ 2º Não serão autorizados tratamentos iniciados sem prévia intervenção do FUSAMPI.

Art. 14 O FUSAMPI poderá disponibilizar aparelhos ortopédicos ou respiratórios de uso temporário aos participantes e dependentes, mediante sistema de empréstimo;

Parágrafo único. A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 15 Tratamentos ortodônticos concedidos pelo FUSAMPI não incluem manutenção periódica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 16 O FUSAMPI é integrado pelos seguintes órgãos:
ESTATUTO E REGIME INTERNO DO FUSAMPI | 42

- I - Conselho Gestor;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenação de Serviços de Saúde;
- V – Tesouraria.

SEÇÃO II;

DAS COMPETÊNCIAS; DO CONSELHO GESTOR;

Art. 17 Compete ao Conselho Gestor:

- I - Deliberar sobre concessão de benefícios assistenciais;
- II - Estabelecer critérios e limites financeiros;
- III - aprovar relatórios financeiros e prestação de contas;
- IV - Autorizar convênios com instituições de saúde;
- V - Deliberar sobre aplicação financeira dos recursos; VI - decidir recursos administrativos;
- VII - supervisionar a gestão administrativa do Fundo.

DA PRESIDÊNCIA;

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - Representar institucionalmente o FUSAMPI;
- II - Presidir reuniões do Conselho;
- III - convocar reuniões;
- IV - Autorizar execução das decisões;
- V - Decidir casos urgentes ad referendum do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva:

- I - Receber e protocolizar requerimentos;
- II - Manter cadastro de participantes e dependentes;
- III - instruir processos administrativos;
- IV - Executar decisões do Conselho Gestor;
- V - Elaborar relatórios e atas.

DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 20 Compete à Coordenação de Serviços de Saúde:

- I - Emitir parecer técnico sobre benefícios;
- II - Supervisionar serviços assistenciais;
- III - acompanhar tratamentos autorizados;
- IV - Assessorar tecnicamente o Conselho Gestor.

DA TESOURARIA

Art. 21 Compete à Tesouraria:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Realizar pagamentos autorizados;
- III - manter controle contábil;
- IV - Elaborar balancetes e relatórios financeiros.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22 A Tesouraria poderá realizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUSAMPI mediante autorização do Conselho Gestor.

Art. 23 O FUSAMPI poderá firmar convênios com instituições de saúde públicas ou privadas visando ampliar a assistência aos participantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Não serão concedidos benefícios para despesas realizadas sem prévia autorização do Conselho Gestor, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 25 O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota fiscal.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 27 O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente duas vezes por mês, podendo haver alteração em função da agenda institucional do Presidente ou da demanda administrativa de processos.

§ 1º Poderá haver reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros;

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 28 As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos urgentes.

Art. 29 O Conselho Gestor reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, constituindo-se este o quórum de instalação.

Art. 30 As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Art. 31** De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes.

Art. 32 Em casos urgentes, o Presidente poderá decidir matérias ad referendum do Conselho Gestor.

Art. 33 Para fins deste Regimento consideram-se:

I - Maioria absoluta: número superior à metade do total de membros do Conselho;

II - Maioria simples: maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 34 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou de qualquer membro do Conselho Gestor.

Art. 35 A alteração deste Regimento dependerá de aprovação pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Art. 36 As alterações aprovadas deverão constar em ata e passarão a integrar o Regimento Interno.

Art. 37 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Gestor e registro em Cartório.

ANEXO I

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO FUSAMPI

Nos termos do art. 10 do Regimento Interno, os benefícios assistenciais concedidos pelo FUSAMPI observarão as modalidades, prazos de carência e limites financeiros estabelecidos neste Anexo.

1. BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO OU RESSARCIMENTO

Benefício	Carência	Limite / Observação
Óculos de grau	18 meses	Ressarcimento de até 50% do valor da nota fiscal, limitado a R\$ 500,00. Não contempla óculos esportivos.
Aparelho auditivo	6 anos	Ressarcimento de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$

		4.000,00 (bilateral) ou R\$ 2.000,00 (unilateral). Não contempla manutenção.
Aparelhos ortopédicos (cadeira de rodas, cadeira higiênica, bastão, muletas, andador, cama hospitalar)	24 meses	Ressarcimento de até 60% do valor da nota fiscal ou da tabela CBHPM, prevalecendo o menor valor. Não contempla equipamentos motorizados nem manutenção.
Aparelhos respiratórios (CPAP, inalador, aspirador)	CPAP: 48 meses; demais: 24 meses	Ressarcimento de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$ 2.000,00. Não contempla manutenção.
Aparelho ortodôntico	Concessão única	Ressarcimento de até 60% da nota fiscal, limitado a R\$ 300,00. Não contempla manutenção.
Próteses dentárias (PT e PPR)	36 meses	Manutenção contemplada apenas no setor

		odontológico do FUSAMPI.
Endodontia (canais em molares)	12 meses	Ressalvados casos de urgência devidamente comprovados.
Periodontia (gengiva e osso)	12 meses	Ressalvados casos de urgência.
Implantes dentários	6 anos	Realizados exclusivamente pelo setor odontológico do FUSAMPI.
Cirurgias não estéticas não contempladas pelo IASPI-Saude ou PLAMTA	-	Ressarcimento de até 60% do valor da nota fiscal ou da tabela CBHPM, prevalecendo o menor valor.
Cirurgia refrativa	6 anos	Auxílio de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$ 4.000,00.
Fisioterapia	-	Auxílio de R\$ 50,00 por sessão, limitado a 3 pacotes de 12 sessões por ano, a contar do primeiro pacote.
Exames médicos	-	Ressarcimento de até 60% da nota fiscal ou da tabela

		CBHPM, prevalecendo o menor valor.
Oxigênio medicinal	-	Até 3 cilindros de 7m ³ por mês, conforme avaliação médica.
Infiltração intra-articular	-	Ressarcimento de até 60% da nota fiscal ou da tabela CBHPM.
Materiais cirúrgicos não cobertos por plano de saúde	-	Ressarcimento de até 60% da nota fiscal ou da tabela CBHPM.
Nutrição parenteral total (NPT)	-	Auxílio definido pelo Conselho Gestor, especialmente em casos de home care.
Próteses de membros inferiores	-	Ressarcimento de até 50% da nota fiscal ou da tabela CBHPM, limitado a R\$ 10.000,00.
Plasma rico em plaquetas	Concessão única	Auxílio de R\$ 1.000,00.

2. BENEFÍCIOS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Benefício	Condições
-----------	-----------

Atendimento em clínica não credenciada pelo IASPI-Saúde ou PLAMTA	Apenas em casos de urgência ou emergência, mediante comprovação e deliberação do Conselho Gestor. Ressarcimento de até 60% da nota fiscal ou da tabela CBHPM.
Home care	Necessária avaliação médica do FUSAMPI. Concessão de até 90 dias por ano, a contar do primeiro pacote, podendo ser dividido em até três períodos de 30 dias.
Passagens aéreas para tratamento de saúde	Concedidas somente em casos excepcionais de urgência ou emergência, observada a disponibilidade financeira do Fundo e deliberação do Conselho Gestor.
Cirurgia de catarata	Auxílio de R\$ 1.000,00 por olho.
Teste molecular MIR-THAYPE	Auxílio de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$ 3.000,00.
Aparelho intraoral mandibular (tratamento de apneia)	Carência de 36 meses. Auxílio de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$ 2.000,00.

Fertilização in vitro	Concessão única. Auxílio de até R\$ 3.000,00.
Terapia com depilação a laser (hipertricose)	Concessão única. Auxílio de até R\$ 5.000,00.
Descompressão discal por fibra óptica	Auxílio de até 50% da nota fiscal, limitado a R\$ 5.000,00.

3. BENEFÍCIOS NÃO CONTEMPLADOS

- Medicamentos de uso domiciliar;
- Exames realizados exclusivamente para concursos públicos ou processos seletivos;
- Cirurgias de natureza estética;
- Tratamentos odontológicos em rede privada quando disponíveis no setor odontológico do FUSAMPI;
- Procedimentos médicos eletivos sem indicação clínica comprovada.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Os benefícios previstos neste Anexo possuem caráter complementar, não substituindo a cobertura de planos de saúde ou sistemas assistenciais públicos ou privados;
- A concessão de qualquer benefício estará condicionada à disponibilidade financeira do FUSAMPI, à apresentação da documentação exigida e à aprovação do Conselho Gestor;
- O Conselho Gestor poderá, mediante deliberação fundamentada, estabelecer limites financeiros adicionais ou critérios operacionais para execução dos benefícios.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO FUSAMPI

São exigidos para concessão dos benefícios prestados pelo FUSAMPI os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários à adequada instrução do processo administrativo.

Tipo de benefício	Documentos necessários
-------------------	------------------------

Óculos	Participante: requerimento, receita do oftalmologista, nota fiscal ou cupom fiscal, recibo e cópia do contracheque. Dependente: requerimento, receita do oftalmologista, nota fiscal ou cupom fiscal, recibo, cópia da certidão de casamento ou nascimento atualizada e cópia do contracheque do participante.
Aparelho auditivo	Participante: requerimento, laudo médico, cópia dos exames, cópia do contracheque e três orçamentos para auxílio; para ressarcimento, acrescentar nota fiscal ou cupom fiscal e recibo. Dependente: requerimento, laudo médico, cópia dos exames, certidão de casamento ou nascimento atualizada, cópia do contracheque do participante e três orçamentos para auxílio; para ressarcimento, acrescentar nota fiscal ou cupom fiscal e recibo.
Aparelho ortopédico e respiratório	Participante: cópia dos exames, cópia do contracheque e três orçamentos para auxílio; para ressarcimento, acrescentar nota fiscal ou cupom fiscal e recibo. Dependente: requerimento,

	atestado médico, cópia dos exames, contracheque do participante e três orçamentos para auxílio; para ressarcimento, acrescentar nota fiscal ou cupom fiscal e recibo.
Aparelho ortodôntico	Participante: requerimento, raio X panorâmica da arcada dentária, prescrição do odontólogo, cópia da carteira do FUSAMPI e do contracheque; para tratamentos no interior, acrescentar orçamento e nota fiscal. Dependente: requerimento, raio X panorâmica da arcada dentária, um orçamento, prescrição do odontólogo e cópia do contracheque do participante; para tratamentos no interior, acresce ntar orçamento e nota fiscal.
Cirurgias	Participante: requerimento, orçamento, cópias dos exames, laudo, declaração do IAPEP/PLAMTA informando não contemplação e último contracheque. Dependente: requerimento, orçamento, cópias dos exames, laudo e atestado

	médico, declaração do IAPEP/PLAMTA informando não realização da cirurgia, cópia da certidão de casamento ou nascimento atualizada, documento de identidade e contracheque do participante.
--	--

Parágrafo único do art 10. A Secretaria Executiva poderá solicitar outros documentos e informações necessárias à instrução dos processos.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.378 DE 10/02/2004

Dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR

Art. 41 Será proporcionada ao policial militar e aos seus dependentes assistência médica, odontológica e hospitalar, através do Fundo de Saúde, nos casos não recepcionados pelos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado.

§ 1º Os recursos para a assistência de que trata este artigo provirão de verbas consignadas para a Corporação da contribuição para o Fundo de Saúde no valor de 1,7% (um vírgula sete por cento) do soldo do soldado para todos os policiais militares.

§ 2º Os recursos do Fundo de Saúde, a que se refere o parágrafo anterior, serão destinados exclusivamente à complementação da assistência à saúde do policial militar e seus dependentes e serão geridos por um Conselho presidido pelo Comandante Geral da Polícia Militar e composto pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor de Saúde da PMPI, e pelos Presidentes das Associações de Oficiais, Subtenentes e Sargentos e Cabos e Soldados.

Art. 42 O serviço de saúde da Corporação destina-se, prioritariamente, a atender o pessoal da Polícia Militar do Piauí e seus dependentes.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, o policial militar poderá internar-se em organização hospitalar de outra Corporação, desde que seja por esta facultada a internação.

Art. 43 A internação de policial militar em hospital ou clínica especializada, nacional ou estrangeira, estranha aos serviços hospitalares da Corporação, será autorizada, mediante parecer da Junta Médica de Saúde da Polícia Militar do Piauí, quando esta não dispuser de clínica especializada.

Art. 44 O policial militar acidentado em serviço ou acometido de doença adquirida em sua decorrência terá direito à hospitalização e tratamento por conta do Estado do Piauí.

LEI Nº 5.378 DE 10 DE 02 DE 2004 (CVPM)

DOS DEPENDENTES

Art. 68 São considerados dependentes do policial militar, para todos os efeitos desta Lei:

I – Primeira ordem de prioridade:

a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira designada que comprove união estável como entidade familiar, na forma da legislação específica;

b) Os filhos inválidos ou interditos;

c) Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos.

II – Segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do policial militar.

§1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§2º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§3º Equipara-se aos filhos, mediante declaração escrita do policial militar e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela.

§4º A dependência econômica da primeira ordem de prioridade é presumida e a da segunda deve ser comprovada.

Art. 69. Acarreta perda da qualidade de dependente:

I – seu falecimento;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a cessação de invalidez, em se tratando de dependente inválido;

IV – atinja, válido e capaz os limites de idade estabelecidos no artigo 68 desta Lei;

V – a acumulação de pensão, na forma do artigo 67, parágrafo único, desta Lei;

VI – a renúncia expressa ao direito;

VII – venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às cotas-partes dos filhos, que serão revertidas para estes;

VIII – tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do policial militar.

Art. 70. Considera-se inscrição de dependente na Polícia Militar do Piauí o ato pelo qual o policial militar o qualifica perante a Corporação e decorre da apresentação de:

I – para os dependentes da primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

b) companheiro ou companheira: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando uns dos companheiros ou ambos tiverem sido casados; ou certidão de óbito, se for o caso;

LEI ORDINÁRIA Nº 5.755 DE 08/05/2008

(Altera dispositivos da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Vencimento da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências)

Art. 6º A Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 44-A e 45– A, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. A contribuição para o Fundo de Saúde de que trata esta Lei é de caráter facultativo, sendo assegurado aos seus sócios contribuintes, atuais e futuros, a opção de desvinculação a qualquer tempo.

Parágrafo único. O militar estadual que optar por deixar de contribuir para o Fundo de Saúde não terá direito aos benefícios previstos nesta Lei, nem fará jus a qualquer indenização ou restituição de valores anteriormente descontados.”

“Art. 45-A. É direito do militar o funeral para si, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno.” (AC)

FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - F U S A M P I

HISTÓRICO DO FUNDO DE SAÚDE

01 - O QUE É O FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - FUSAMPI

Fundo de Saúde dos Militares do Estado do Piauí – FUSAMPI é uma associação civil sem fins lucrativos, e tem seus fins estabelecidos no Código de vencimentos dos militares estaduais vigentes (artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 5.378/2004), a ser cumprido na forma e condições estabelecidas no seu Estatuto e Regimento Interno, consistentes na prestação de benefícios assistenciais aos militares estaduais e a seus dependentes, direta e indiretamente, de natureza médica, odontológica e hospitalar, em complementação aos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado e pelo serviço de saúde da Corporação.

02 – HISTÓRICO DO FUSAMPI

A assistência médica hospitalar na Polícia Militar do Estado do Piauí foi instituída através da Lei nº 3.128, de 20 de dezembro de 1971 (Código de Vencimentos da PMPI), nos termos dos artigos 55 a 61, da citada Lei. Os recursos previstos para assistência médica hospitalar aos policiais e bombeiros militares, proveriam de verbas consignadas para a corporação no orçamento do Estado e de contribuição estabelecida em 3% (três por cento) do soldo do militar, para constituição do Fundo de Saúde.

Com o advento da Lei nº 4.295, de 06 de setembro de 1989, que instituiu um novo Código de vencimentos dos policiais e bombeiros militares, foi estabelecida (artigo 53) uma indenização denominada COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, que era devida ao militar como ressarcimento pelos perigos e desgastes físico decorrentes do exercício permanente das suas atribuições funcionais, cujo valor era de 45% (quarente e cinco por cento) do soldo do policial militar. Do percentual da indenização de compensação orgânica, 15% (quinze por cento) ficariam recolhidos na tesouraria da PMPI, destinados às despesas de assistência médico-hospitalar proporcionada ao policial militar e seus dependentes.

Os 15% (quinze por cento) destinado à assistência médico-hospitalar, conforme o art. 53 e seus parágrafos, da lei supracitada, 8% (oito por cento) era destinado ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, que se obrigaria a prestar assistência médico-hospitalar aos policiais militares em todo Estado, e os outros 7%, era destinados ao custeio das despesas dos serviços médico-hospitalares e odontológicos oferecidos pelos órgãos especializados da corporação.

Esse sistema de assistência médico-hospitalar perdurou até o surgimento da Lei nº 5.210, de 17 de setembro de 2001, que instituiu um novo Código de vencimentos dos policiais e bombeiros militares. Desta feita, os recursos destinados à assistência médico-hospitalar, conforme o art. 46, § 1º, desta Lei, proveriam de verbas consignadas para a corporação no

orçamento do Estado e da contribuição para o Fundo de Saúde no valor de 5% (cinco por cento) do soldo do policial militar.

Verificou-se uma mudança radical, tanto na destinação como na administração das verbas destinadas ao Fundo de Saúde, pois as verbas passaram a ter destinação complementar a assistência à saúde do militar e seus dependentes, cuja administração passou a ser feita por um Conselho Gestor, presidido pelo Comandante Geral da PMPI, e composto pelo Diretor de Saúde, Diretor de Inativos e Pensionistas, Diretor de Finanças e pelos Presidentes das Associações de Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, Cabos e Soldados.

Em 2004, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e sancionada Pelo Governador do Estado, a Lei de nº 5.378, de 10/02/2004, dispondo sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, trazendo alterações na Composição do Conselho Gestor, e estabelecendo, no art. 41, § 1º, que os recursos para assistência médica, odontológica e hospitalar, através do fundo de saúde, nos casos não recepcionados pelos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado, proveriam de verbas consignadas para a corporação da contribuição para o Fundo de Saúde no valor de 1,7% (um vírgula sete por cento) do soldo do Soldado para todos os Policiais Militares. Observa-se que o patrimônio do Fundo de Saúde passou a ser constituído apenas por verbas consignadas das contribuições dos policiais e bombeiros militares, em quantia igual para todos, do Soldado ao Coronel.

Observa-se, ainda, que as contribuições eram descontadas em folha de pagamento de forma compulsória.

Por último, a Lei de nº 5.755, de 08 de maio de 2008, alterou vários artigos da Lei nº 5.378, de 10/02/2004, entre os quais, acrescentou:

Art. 6º A Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 44-A e 45- A, com a seguinte redação:

Art. 44-A. A contribuição para o Fundo de Saúde de que trata esta Lei é de caráter facultativo, sendo assegurado aos seus sócios contribuintes, atuais e futuros, a opção de desvinculação a qualquer tempo.

Parágrafo único. O militar estadual que optar por deixar de contribuir para o Fundo de Saúde não terá direito aos benefícios previstos nesta Lei, nem fará jus a qualquer indenização ou restituição de valores anteriormente descontados.

Assim, podemos constatar que o art. 44-A, dispõe que a contribuição para o fundo de Saúde é de caráter facultativo, e não mais compulsório como era antes, e, ainda, assegurou aos seus sócios, atuais e futuros, a opção de desvinculação a qualquer tempo.

Destaca-se que as contribuições para Fundo de Saúde, desde o início, ocorreram em razão de um fundamento legal, ou seja,

as parcelas foram descontadas motivadas por dispositivos legais, conforme demonstramos no retrospecto supra. .

Na Polícia Militar do Piauí, ao ser instituído o Fundo de Saúde, nos termos dos arts. 55 a 61 da Lei nº 3.128/71 estabeleceu também o elemento quantitativo, ou seja, o percentual a ser incidido no soldo do militar, portanto, o Fundo de Saúde foi criado por lei, cuja contribuição, em razão de ser descontada de forma obrigatória, tinha natureza tributária, sendo revestido, assim, do princípio da legalidade.

Outrossim, convém salientar que as contribuições para o Fundo de Saúde eram descontadas compulsoriamente desde a sua instituição, até o advento da Lei nº 5.755, de 08/05/2008, devidamente submetidas ao princípio da legalidade. Após esta data, as contribuições passaram a ser voluntárias, tendo os contribuintes a opção legal de permanecer ou não sócio do Fundo de Saúde.

Convém salientar que o Fundo de Saúde dos Militares do Estado Piauí, até 2001, era gerido exclusivamente sob a tutela do Comandante Geral da PMPI, após a vigência da Lei Nº 5.210/2001, essa gestão passou a ser compartilhada por um órgão colegiado, denominado **CONSELHO GESTOR**, sob a presidência legal do Comandante Geral da PMPI.

A instalação desse novo modelo administrativo, sob a égide do Conselho Gestor, ocorreu em 2002, na gestão do Cel QOPM Francisco das Chagas Bittencourt, então Cmt Geral da PMPI,

através da resolução nº 001/2002, de 04/04/2002, que estabeleceu as primeiras regras de concessão de benefícios. Na época o Fundo de Saúde foi instalado nas dependências do imóvel situado na Rua João da Cruz Monteiro, 3717, onde também funcionava a Diretoria de Inativos.

Em 2004, na gestão do Cel Edvaldo Marques, então Cmt Geral da PMPI e Presidente do Conselho Gestor, foi elaborado o Estatuto e o Regimento Interno do FUSAMPI, os quais foram aprovados em **Assembleia Geral**, realizada no dia 28 do mês de abril de 2004, às oito horas, na Rua João da Cruz Monteiro, 1737, Bairro Cristo Rei, Teresina - Piauí, os quais foram devidamente registrados no Cartório de Notas e Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição, em Teresina, no Livro B-65 de Registro de Títulos e Documentos, nele sob o nº de ordem 30888, datado de 08/03/2005, e livro B-65 de Registro de Títulos e Documentos, nele sob o nº de ordem 30889, datado de 08/03/2005, respectivamente.

Esse Estatuto deu ao FUSAMPI a qualidade de **sociedade civil**, sem fins lucrativos, estabelecidos no Código de vencimentos dos militares estaduais, a ser cumprido na forma e condições estabelecidas no seu Estatuto e Regimento Interno, consistentes na prestação de benefícios assistenciais aos militares estaduais e a seus dependentes, direta e indiretamente, de natureza médica, odontológica e hospitalar, em complementação aos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado e pelo serviço de saúde da Corporação.

Vale ressaltar que este Estatuto aprovado e registrado em Cartório, no seu art. 1º, denomina o FUSAMPI de **Sociedade Civil**. Essa denominação, do ponto de vista jurídico, pela ótica do Novo Código Civil de 2002, não é cabível ao FUSAMPI, tendo em vista os fins a que o mesmo se destina. O art. 981 do CC dispõe que:

Art. 981 Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Observemos que a finalidade da sociedade é, em razão de um contrato firmado entre pessoas, a obrigação de contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Já a finalidade do FUSAMPI é a prestação de benefícios assistenciais aos militares estaduais e a seus dependentes, cujo patrimônio que dá suporte financeiro às prestações dos respectivos benefícios, é constituído de contribuições mensais descontadas em folha de pagamento, de forma facultativa, como estabelece o seu próprio estatuto.

Assim sendo, e de acordo com a finalidade descrita pelo Estatuto do FUSAMPI, e por não ter fins lucrativos, o mesmo não pode ser denominado de “**sociedade civil**”. Com tal

finalidade o FUSAMPI se enquadra no conceito de “**associação civil**”. O art. 53 do CC dispõe que:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Como podemos constatar no Estatuto do FUSAMPI, os seus fins são assistenciais e não econômicos. Portanto, essa denominação deve ser retificada de “**sociedade civil**” para “**associação civil**”, a fim de eliminar incoerências jurídicas no bojo do Estatuto e Regimento Interno.

Em 2025, o Conselho Gestor do FUSAMPI, sob a Presidência do Cel QOPM Scheiwann Scheleidem Lopes da Silva, Cmt Geral da PMPI, em reunião extraordinária, registrada em ATA, datada de 08/06/2025), aprovou um novo ESTATUTO, e, em reunião extraordinária, registrada em ATA, datada de 19/03/2026, aprovou um novo Regimento Interno, dando ao FUSAMPI novas normas administrativas para um bom funcionamento do mesmo.

O ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO do FUSAMPI tiveram vários artigos alterados em 2025 e 2026 respectivamente, entre os quais, o art. 1º do Estatuto, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 1o. O FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ, também designado pela sigla FUSAMPI, criado com base no art. 41 do Código de Vencimentos dos Militares ESTATUTO E REGIME INTERNO DO FUSAMPI | 72

Estaduais, da Lei Estadual nº 5.378/2004, combinado com o art. 6º da Lei estadual de nº. 5.755, de 08/05/2008 e Lei estadual de nº 6.173, de 02/02/2012, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, 1477, Cristo Rei e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reger-se-á pela legislação nacional e estadual vigente, por este Estatuto e por seu Regimento Interno (Registrado no Cartório João Crisóstomo, 1º Ofício de Notas e Imóveis e Títulos, sob o nº 13180, do livro A-d nº 08). O novo Estatuto foi registrado sob o nº AV-16-1318ni livro de Pessoa Jurídica nº 39 em 11/08/2025, às 10:40:29, do Cartório Themístocles Sampaio.

Como se vê, o art. 1º do Estatuto passou a denominar o FUSAMPI não mais de SOCIEDADE CIVIL, mas de ASSOCIAÇÃO CIVIL tornando-se coerente com as suas finalidades estatutárias e regimentares.

O FUSAMPI passou a funcionar, com essa nova estrutura jurídica e estatutária, desde 2002, num prédio de propriedade da Polícia Militar, situado na Rua João da Cruz Monteiro, 1737, nesta capital. Posteriormente, mais precisamente no dia 02/11/2012, o FUSAMPI passou a funcionar em um novo espaço, em dependências pertencentes ao Hospital Dirceu Arcoverde, mais conhecido como HPM. A ocupação deste espaço, mediante TERMO DE CESSÃO firmado entre o Presidente do Conselho Gestor e diretor do HPM, deve-se ao esforço do Cel Rebelo, então Comandante Geral da PMPI, que investiu numa reforma física, criando assim um ambiente administrativo condizente com os objetivos do órgão.

Posteriormente (2014), o Conselho Gestor do FUSAMPI, sob a Presidência do então Cmt da PMPI e Presidente do Referido Conselho, Lídio Rodrigues Filho, adquiriu um imóvel na Rua Padre Joaquim Nonato, 1477, Cristo Rei, CEP 64.014-400, Teresina, PI. Em 2015, com a posse do Cel Carlos Augusto Gomes de Sousa no Comando Geral d PMPI e Presidente do Conselho Gestor, o referido foi submetido a uma reforma física bastante significativa, sendo adaptado para funcionar a sede administrativa do FUSAMPI e de um setor odontológico com quatro consultórios, os quais foram dotados de equipamentos de última geração, todos funcionando e atendendo os seus associados e dependentes.

03 - DOS BENEFÍCIOS

O FUSAMPI vem prestando benefícios, na forma estabelecida no seu Estatuto e Regimento Interno, basicamente na complementação ou auxílio para aquisição de óculos, aparelho auditivo, aparelho ortopédico e respiratório, tratamento ortodôntico e odontológico.

Convém salientar que o FUSAMPI não é um plano de saúde convencional, e nem poderia ser, em razão do seu patrimônio ser formado exclusivamente de contribuições simbólicas, no valor 1,7% do subsídio do Soldado PM/BM do Piauí, que corresponde atualmente no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais). Esse valor será elevado sempre que houver elevação do subsídio dos policiais militares da PMPI.

Vale ressaltar que é de salutar importância que todos os militares estaduais ativos e inativos sócios ou não do FUSAMPI, tenham um plano de saúde que faça cobertura de consultas, exames, internações, cirurgias, etc., pois o FUSAMPI, em razão de suas restrições financeiras, presta apenas assistência complementar e não substitui nenhum plano de saúde.

04 - BENEFICIÁRIOS

O FUSAMPI possui atualmente cerca de 5.400 contribuintes (PM e BM), somando-se aos seus dependentes (que não contribuem), temos mais de 12.000 potenciais beneficiários.

Vejam senhores sócios que o patrimônio do FUSAMPI é constituído único e exclusivamente de contribuições simbólicas dos seus sócios, razão pela qual a administração, por intermédio do Conselho Gestor, gere os recursos financeiros de forma racional e aplicado exclusivamente em benefícios de seus contribuintes. Deste modo as normas estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno, só permitem conceder benefícios nas áreas de odontologia, médica e hospitalar, na forma de complementação aos serviços de saúde do Estado e da corporação. Por essa razão é que recomendamos que todos os militares tenham um Plano de saúde, de preferência os geridos pelo Estado, PLAMTA E IASPI-SAÚDE.

O sócio contribuinte que não tem plano de saúde, em caso de necessidade de consulta, exames, internação, etc. recomendamos dirigir-se ao Serviço Único de Saúde – SUS, pois ao FUSAMPI cabe apenas fazer alguma complementação não coberta pelo Estado.

Teresina, PI, 07 de julho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA – CEL RR PMPI